



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes  
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor  
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira  
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende  
Vice-Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira  
Vereador – Douglas de Almeida Machado  
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos  
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa  
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA Nº 001/2026

Os Presidentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CPLJRF) e da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CPFOF) da Câmara Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, **e em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tornam público e CONVOCAM a sociedade civil, entidades de classe, associações, autoridades e munícipes em geral para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA**, com o objetivo de debater a seguinte proposição legislativa:

- **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL Nº 006/2026:** Que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Rochedo/MS para o exercício financeiro de 2027 (LDO 2027)*".

**Data:** QUARTA-FEIRA, 17 de junho de 2026.

**Horário:** às 09:00 horas.

**Local:** Plenário das Deliberações "*Ademar Gomes Sandim*", Câmara Municipal de Rochedo/MS, sito à Rua Dolírio Alves Rabelo, nº 634, Centro.

Informa-se que o texto integral do Projeto de Lei Substitutivo encontra-se digitalizado e à disposição de qualquer interessado no site oficial desta Casa de Leis e junto à Secretaria-Geral da Câmara e que realização deste ato visa assegurar a legitimidade democrática e o controle popular sobre a peça orçamentária que norteará as finanças públicas municipais.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 1 de 55

A participação popular é garantida e fundamental para o fortalecimento da transparência e do controle social sobre os instrumentos de planejamento financeiro do Município.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.

**VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPLJRF

**DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO**  
Presidente da CPFOF



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ROCHEDO - MS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Resolução nº 003/2026

Rochedo – MS, 10 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a Aprovação o **Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** do município de Rochedo/MS”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica APROVADO, de forma unânime pelo plenário deste conselho, o Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Rochedo/MS.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 2 de 55

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026.

**Júlio César Ferreira da Silva**

PRESIDENTE DO CMDCA

ROCHEDO-MS

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**

**PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

**ROCHEDO, 10 de JUNHO DE 2026**

**1. APRESENTAÇÃO**

O presente Plano Municipal constitui-se como um instrumento estratégico e normativo, destinado à organização, articulação e fortalecimento da rede de proteção integral à criança e ao adolescente no município. Seu objetivo é consolidar as diretrizes político-institucionais para a garantia dos direitos fundamentais dessa população.

**2. INTRODUÇÃO**

A violência contra crianças e adolescentes configura uma grave violação dos direitos humanos e um obstáculo ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades. O enfrentamento eficaz dessa realidade exige respostas intersetoriais, contínuas e coordenadas entre o Poder Público e a sociedade civil, superando a fragmentação das ações e promovendo a centralidade da proteção integral.

**3. TIPOLOGIAS E FORMAS DE VIOLÊNCIA**

Com o intuito de qualificar a notificação e o manejo dos fluxos de atendimento, adotam-se as seguintes definições para as manifestações de violência contra o público infantojuvenil:

- 3.1 Violência Física: Configura-se pelo uso intencional da força física por parte de pais, responsáveis, agentes públicos ou terceiros, resultando em danos corporais, lesões ou sofrimento físico, independentemente da intenção punitiva.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 3 de 55

- 3.2 Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, prejuízo ao pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da criança ou adolescente, mediante ameaça, humilhação, isolamento ou rejeição.
- 3.3 Violência Sexual: Qualquer ação que utilize a criança ou adolescente para fins sexuais, incluindo a exploração sexual, o abuso sexual e o estupro de vulnerável, prevalecendo-se da relação de poder, parentesco ou confiança.
- 3.4 Negligência ou Abandono: Omissão ou privação dos cuidados básicos indispensáveis ao desenvolvimento físico, emocional e social da criança ou adolescente, no que tange à alimentação, saúde, educação, higiene e proteção contra riscos, por parte daqueles que detêm a obrigação legal de cuidado.
- 3.5 Violência Institucional: Praticada por agentes públicos ou privados no exercício de funções em instituições de atendimento, educação, saúde ou assistência, seja por ação ou omissão, inclusive a decorrente de procedimentos burocráticos que gerem a revitimização.
- 3.6 Violência Digital ou Virtual: Práticas de violência perpetradas por meio de tecnologias de informação e comunicação, envolvendo assédio, exposição de imagem, ameaças, *cyberbullying* ou captação de vulneráveis em ambientes digitais.
- 3.7 Violência Decorrente do Trabalho Infantil: Exploração da força de trabalho infantojuvenil em desacordo com a legislação vigente, privando o indivíduo do direito à educação, ao lazer e ao desenvolvimento saudável, com especial atenção às Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).
- 3.8 Violência Fatal: Eventos violentos crônicos ou agudos que resultam no óbito da criança ou do adolescente, englobando homicídios e infanticídios.
- 3.9 Violência Autoinfligida: Condutas de lesão autoproduzida, englobando ideações, tentativas de autoextermínio e atos de automutilação, que demandam atenção integral e fluxos específicos de saúde mental.

#### 4. SINAIS E INDICADORES DE VIOLÊNCIA

A identificação precoce de indicadores físicos, comportamentais e emocionais é um pressuposto fundamental para a resolutividade das ações de proteção integral. Os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social devem ser continuamente capacitados para reconhecer as manifestações sutis e os fatores de risco, garantindo o acionamento imediato dos órgãos de salvaguarda.

#### 5. MARCO LEGAL E PARÂMETROS NORMATIVOS

A formulação, execução e monitoramento deste plano encontram-se rigorosamente fundamentados no ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da doutrina da proteção integral, com especial destaque para: Artigo 227 da Constituição Federal de 1988: Estabelece o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA): Dispõe sobre a proteção integral e organiza o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida): Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, normatizando a escuta especializada e o depoimento especial.

## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Rochedo/MS constitui-se como um instrumento estratégico de organização, articulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Constituição Federal de 1988 e, especialmente, com a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Este Plano surge da necessidade de estruturar, no âmbito municipal de Rochedo/MS, ações integradas de prevenção, identificação, atendimento, proteção e responsabilização, assegurando que crianças e adolescentes em situação de violência sejam acolhidos de forma humanizada, protegidos contra a revitimização e atendidos de maneira articulada pela rede de serviços locais. Reconhece-se que a violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, multifacetado e que demanda respostas intersetoriais, contínuas e qualificadas por parte do Poder Público e da sociedade.

No contexto do município de Rochedo/MS, o presente Plano busca consolidar fluxos de atendimento claros, definidos e compartilhados entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Sistema de Justiça e demais órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos Infantis, respeitando as atribuições de cada setor e fortalecendo a atuação conjunta. A proposta é assegurar que toda situação de suspeita ou confirmação de violência seja tratada de forma ágil, ética e protetiva, priorizando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.

O Plano também estrutura - se pela promoção de ações preventivas, educativas e de sensibilização da comunidade, entendendo que a prevenção da violência exige investimento contínuo em informação, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como no acesso a políticas públicas que reduzam vulnerabilidades sociais. Dessa forma, não se limita à resposta às situações já instaladas, mas propõe estratégias que visam à construção de um ambiente mais seguro e protetivo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no município.

Por fim, este Plano Municipal reafirma o compromisso de Rochedo/MS com a proteção integral da infância e da adolescência, estabelecendo diretrizes que orientam a atuação da rede de atendimento, promovem a qualificação dos serviços e fortalecem a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade, com vistas à efetivação dos direitos e à dignidade de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

## INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes constitui-se como uma grave violação de direitos humanos e um desafio permanente para o Poder Público, exigindo respostas articuladas, contínuas e fundamentadas nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. Situações de violência, sejam elas físicas, psicológicas, sexuais, institucionais ou decorrentes de negligência, impactam diretamente o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, podendo gerar consequências duradouras em suas trajetórias de vida. (UNICEF & OPAS. *Violência contra crianças e adolescentes na América Latina e no Caribe: novos dados e soluções*. Relatório conjunto, 2026.)

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível que os municípios estruturem políticas públicas capazes de prevenir a ocorrência da violência, bem como assegurar atendimento adequado, humanizado e integrado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, respeitando suas especificidades, seu estágio de desenvolvimento e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Nesse sentido, a atuação em rede, com fluxos definidos e responsabilidades claramente estabelecidas, é condição essencial para a efetividade das ações de proteção.

No âmbito do município de Rochedo/MS, a elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência representa um avanço significativo na consolidação de estratégias intersetoriais voltadas à garantia de direitos. O Plano responde à necessidade de organizar e fortalecer a rede de atendimento local, promovendo maior integração entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Sistema de Justiça, bem como os órgãos de defesa e controle social.

A construção deste Plano considera as normativas legais vigentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.431/2017), além de diretrizes técnicas nacionais que orientam

a escuta especializada, o atendimento protetivo e a prevenção da revitimização. Parte-se do entendimento de que a proteção efetiva de crianças e adolescentes exige planejamento, capacitação permanente dos profissionais e compromisso institucional com práticas éticas e qualificadas.

Assim, o presente Plano Municipal estabelece diretrizes, objetivos e ações que visam não apenas responder às situações de violência já identificadas, mas também fortalecer mecanismos de prevenção e promoção de direitos, contribuindo para a construção de um território mais seguro, protetivo e comprometido com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no município de Rochedo/MS.

## **FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A violência contra crianças e adolescentes configura grave violação de direitos humanos e afronta direta aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). Para fins deste Plano Municipal, considera-se violência toda ação ou omissão que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como prejuízo ao desenvolvimento integral da criança ou do adolescente, conforme definido no artigo 4º da Lei nº 13.431/2017.

A correta compreensão das formas de violência é essencial para a identificação, notificação, proteção e encaminhamento adequado das situações atendidas no município de Rochedo/MS.

### **Violência Física**

A violência física caracteriza-se pelo uso intencional da força física, com ou sem o uso de objetos, que resulte ou possa resultar em lesão, dor, sofrimento ou comprometimento da integridade corporal da criança ou do adolescente. Incluem-se nessa tipificação práticas como tapas, socos, chutes, queimaduras, espancamentos, estrangulamento, sacudidas, entre outras agressões.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura, em seu artigo 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Ademais, a Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo) reforça, em seu artigo 18-A do ECA, o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante.

A violência física frequentemente ocorre no ambiente familiar, muitas vezes naturalizada como prática disciplinar, o que exige atuação sensível, técnica e protetiva da rede de atendimento.

### **Violência Psicológica**

A violência psicológica compreende toda conduta que cause danos emocional, sofrimento psíquico, prejuízo à autoestima ou ao desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente. Inclui práticas como humilhação, rejeição, isolamento, ameaças, xingamentos, ridicularização, discriminação, manipulação, controle excessivo, exposição a conflitos intensos e outras formas de desqualificação constante.

A Lei nº 13.431/2017, em seu artigo 4º, inciso II, define a violência psicológica como qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima, prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento ou vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da criança ou do adolescente.

Embora muitas vezes invisibilizada por não deixar marcas físicas, a violência psicológica produz impactos significativos no desenvolvimento emocional, cognitivo e social, podendo desencadear quadros de ansiedade, depressão, dificuldades de aprendizagem e prejuízos nas relações interpessoais.

### **Violência Sexual**

A violência sexual constitui uma das mais graves violações de direitos e compreende toda ação que utilize a criança ou o adolescente para fins sexuais, mediante coerção, ameaça, manipulação, abuso de poder ou aproveitamento da condição de vulnerabilidade, com ou sem contato físico.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017, a violência sexual abrange o abuso sexual, a exploração sexual comercial, o tráfico para fins sexuais, o assédio, o estupro, bem como a exposição da criança ou do adolescente a conteúdos pornográficos. O Código Penal Brasileiro, especialmente nos artigos 217-A e seguintes, tipifica crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, reconhecendo sua condição de vulnerabilidade absoluta.

Essa forma de violência pode ocorrer tanto no ambiente intrafamiliar quanto extrafamiliar, sendo frequentemente perpetrada por pessoas do convívio da vítima, o que demanda especial cuidado na escuta, proteção imediata e prevenção da revitimização.

### **Negligência ou Abandono**

A negligência caracteriza-se pela omissão reiterada dos responsáveis legais ou do Estado no atendimento das necessidades básicas da criança ou do adolescente, como alimentação adequada, cuidados de saúde, higiene, educação, proteção e supervisão compatíveis com a idade.

O artigo 4º do ECA estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. A negligência, portanto, configura violação desses direitos quando há omissão injustificada e prejuízo ao desenvolvimento.

É fundamental que a avaliação das situações de negligência considere o contexto socioeconômico da família, distinguindo a ausência de recursos materiais da ausência de cuidado, evitando intervenções punitivas e priorizando ações de apoio, fortalecimento de vínculos e acesso a políticas públicas.

### **Violência Institucional**

A violência institucional ocorre quando a criança ou o adolescente sofre ações ou omissões praticadas por instituições públicas ou privadas, ou por profissionais que nelas atuam, resultando em tratamento inadequado, desrespeitoso, discriminatório ou revitimizante.

A Lei nº 13.431/2017 estabelece, em seus artigos 5º e 7º, o direito da criança e do adolescente de serem protegidos contra qualquer forma de revitimização, garantindo atendimento humanizado, escuta qualificada e respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Configura violência institucional, por exemplo, a repetição desnecessária de relatos, a exposição indevida, o descrédito da fala da vítima e a falta de articulação entre os serviços da rede.

A prevenção dessa forma de violência exige capacitação permanente dos profissionais e organização clara dos fluxos de atendimento.

### **Violência Digital ou Virtual**

A violência digital refere-se às práticas de violência cometidas por meio de tecnologias da informação e comunicação, incluindo redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos online e outras plataformas virtuais. Abrange situações como cyberbullying, aliciamento sexual online, exposição não consentida de imagens íntimas, ameaças, discursos de ódio e exploração sexual no ambiente digital.

Embora o ECA tenha sido elaborado antes da consolidação do ambiente virtual, seus princípios aplicam-se integralmente a essas situações, especialmente no que se refere à proteção da dignidade, da imagem e da integridade psíquica da criança e do adolescente. A Lei nº 13.431/2017 também se aplica aos contextos digitais quando há dano ou ameaça aos direitos da criança ou do adolescente.

Essa forma de violência demanda ações específicas de prevenção, orientação às famílias, educação digital e articulação com os órgãos competentes para investigação e responsabilização.

### **Violência Decorrente do Trabalho Infantil**

A violência decorrente do trabalho infantil configura-se quando crianças e adolescentes são submetidos a atividades laborais que violem seus direitos fundamentais, comprometam seu desenvolvimento físico, psicológico, moral, social ou educacional, ou contrariem a legislação vigente. Trata-se de uma forma de violência estrutural, muitas vezes naturalizada no contexto familiar e comunitário, mas que representa grave violação de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 60, proíbe qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Ademais, o artigo 67 do ECA veda expressamente o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, bem como aquele realizado em locais prejudiciais à sua formação, à saúde física, psíquica, moral e social.

O trabalho infantil pode assumir diversas formas, incluindo atividades domésticas excessivas, trabalho informal, atividades rurais ou urbanas inadequadas à idade, exploração econômica, trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, bem como a inserção precoce em atividades ilícitas. Essas práticas expõem crianças e adolescentes a riscos físicos, acidentes, adoecimento, evasão escolar, além de prejuízos emocionais e sociais.

Nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.431/2017, o trabalho infantil pode ser compreendido como forma de violência quando resulta em dano, sofrimento ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente, especialmente quando associado à negligência, exploração ou outras violações. O enfrentamento ao trabalho infantil integra as políticas de proteção social e exige atuação articulada da rede de atendimento, com destaque para a Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar e órgãos de fiscalização.

A identificação de situações de trabalho infantil deve resultar em encaminhamento imediato aos serviços de proteção social, especialmente ao CRAS e ao CREAS, visando o acompanhamento familiar, a inserção em programas de transferência de renda, o fortalecimento de vínculos e a garantia do acesso e permanência na escola. As ações devem priorizar o caráter protetivo e educativo, evitando abordagens punitivas às famílias e assegurando a responsabilização adequada nos casos de exploração.

O enfrentamento ao trabalho infantil no município de Rochedo/MS deve ser compreendido como estratégia essencial de prevenção à violência, promoção de direitos e garantia do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em consonância com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

Ressalta-se, ainda, a relevância da avaliação da negligência a partir das condições de saúde física, psíquica e cognitivas dos responsáveis legais por crianças e adolescentes. Observa-se um crescimento significativo no número de famílias cujos cuidadores apresentam transtornos mentais e/ou fazem uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas. Nessas circunstâncias, a interrupção e o enfrentamento das situações de violência encontram-se diretamente relacionados ao adequado acesso e acompanhamento pelos serviços da rede de saúde.

### **Violência Fatal**

A violência fatal contra crianças e adolescentes refere-se às situações em que a violação de direitos resulta na morte da vítima, seja de forma intencional ou decorrente de agressões, negligências graves, abusos ou outras formas de violência. Trata-se da expressão mais extrema da violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes e representa grave falha nos mecanismos de proteção, prevenção e resposta do Estado e da sociedade.

Nos termos do artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, sendo dever

de todos prevenir a ocorrência de ameaças ou violações aos seus direitos. A violência fatal, portanto, configura afronta direta ao direito fundamental à vida, assegurado também pelo artigo 7º do ECA e pelo artigo 227 da Constituição Federal.

A violência fatal pode decorrer de diversas situações, incluindo homicídios, feminicídios envolvendo adolescentes, mortes resultantes de violência doméstica, abuso físico extremo, violência sexual seguida de morte, negligência severa, abandono, acidentes evitáveis por omissão de cuidados, bem como mortes relacionadas ao envolvimento precoce com atividades ilícitas ou contextos de violência urbana.

A identificação prévia de situações de risco é fundamental para a prevenção da violência fatal. Nesse sentido, o fortalecimento da atuação intersetorial, a escuta qualificada, o acompanhamento familiar e comunitário e a atuação preventiva dos serviços da rede de proteção são estratégias indispensáveis para evitar o agravamento das violências e suas consequências irreversíveis.

No âmbito do município de Rochedo/MS, o enfrentamento da violência fatal contra crianças e adolescentes exige respostas rápidas, articuladas e comprometidas com a proteção integral, incluindo a notificação compulsória, a atuação do Conselho Tutelar, o acompanhamento das famílias e a responsabilização adequada nos casos de violação de direitos.

### **Violência Auto Infligida**

A violência auto infligida refere-se às situações em que a própria criança ou adolescente pratica atos que resultam em dano à sua integridade física, emocional ou psicológica, incluindo comportamentos autolesivos, tentativas de suicídio e o suicídio consumado. Embora praticada pela própria vítima, essa forma de violência deve ser compreendida como resultado de múltiplos fatores de vulnerabilidade, sofrimento psíquico e falhas nos mecanismos de cuidado e proteção.

A Lei nº 13.431/2017, em seu artigo 4º, reconhece como violência qualquer ação ou omissão que cause dano, sofrimento ou ameaça ao desenvolvimento da criança ou do adolescente, o que inclui situações de violência auto infligida quando associadas a contextos de negligência, violência psicológica, abuso, discriminação, bullying ou exclusão social.

A violência auto infligida está frequentemente associada a transtornos emocionais, sofrimento psíquico intenso, exposição prévia a violências, conflitos familiares, dificuldades de vinculação, uso abusivo de tecnologias digitais, bullying e cyberbullying, além de fatores sociais e culturais que impactam a saúde mental de crianças e adolescentes.

A Portaria nº 1.271/2014 do Ministério da Saúde estabelece a notificação compulsória das tentativas de suicídio e da violência auto infligida, reconhecendo a importância da vigilância em saúde como estratégia de prevenção e cuidado. A identificação precoce de sinais de sofrimento emocional e comportamento autolesivo é fundamental para a intervenção adequada e a proteção da vida.

**IMPORTANTE:** Ressalta-se, ainda, a relevância da avaliação da negligência a partir das condições de saúde física, psíquica e cognitivas dos responsáveis legais por crianças e adolescentes. Observa-se um significativo número de famílias cujos cuidadores apresentam transtornos mentais e/ou fazem uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas. Nessas circunstâncias, a interrupção e o enfrentamento das situações de violência encontram-se diretamente relacionados ao adequado acesso e acompanhamento pelos serviços da rede de saúde.

### **SINAIS E INDICADORES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A identificação precoce de sinais e indicadores de violência contra crianças e adolescentes é fundamental para a proteção imediata, a interrupção das situações de violação de direitos e a prevenção de agravamentos. Os sinais de violência podem manifestar-se de forma física, comportamental, emocional, relacional ou social, variando conforme a idade, o estágio de desenvolvimento, o contexto familiar e comunitário e a forma de violência vivenciada.

Ressalta-se que a presença de um ou mais sinais não configura, isoladamente, a confirmação da violência, devendo ser considerada como indicativo de atenção e análise qualificada pela rede de proteção, respeitando-se os princípios da escuta especializada, do sigilo e do melhor interesse da criança e do adolescente.

#### **Sinais e Indicadores de Violência Física**

Os sinais de violência física podem incluir lesões visíveis ou ocultas, incompatíveis com a explicação apresentada ou recorrentes ao longo do tempo. Entre os principais indicadores, destacam-se hematomas,

queimaduras, fraturas, marcas de agressão, ferimentos em diferentes estágios de cicatrização, dores frequentes sem causa aparente, bem como atrasos na busca por atendimento médico.

No âmbito comportamental, podem ser observados medo excessivo de adultos ou responsáveis, retraimento, agressividade, comportamento hipervigilante, resistência ao contato físico ou tentativas de ocultar partes do corpo. Alterações no rendimento escolar e faltas frequentes também podem estar associadas a esse tipo de violência.

**IMPORTANTE:** Ao identificar os sinais é necessária a notificação obrigatória e o acionamento do Conselho Tutelar. Devem ser realizados encaminhamentos para avaliação médica e psicológica, bem como acompanhamento psicossocial pela rede de proteção. A atuação deve priorizar a interrupção do ciclo de violência, a garantia de segurança e a oferta de suporte emocional à criança ou adolescente.

### **Sinais e Indicadores de Violência Psicológica**

A violência psicológica manifesta-se predominantemente por meio de alterações emocionais e comportamentais persistentes. Entre os principais sinais estão baixa autoestima, sentimento de culpa, insegurança, ansiedade, tristeza constante, isolamento social, mudanças bruscas de humor, comportamento excessivamente submisso ou, ao contrário, desafiador.

Crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violência podem apresentar dificuldades de aprendizagem, regressões no desenvolvimento, distúrbios do sono, queixas somáticas recorrentes e medo intenso de errar ou desagradar figuras de autoridade. A exposição contínua a ambientes conflituosos também constitui importante indicador.

**IMPORTANTE:** Ao identificar os sinais faz-se necessária a intervenção da rede de proteção. A unidade identificadora, deve realizar encaminhamentos para acompanhamento psicológico clínico, orientação familiar e, quando identificado risco ou violação continuada, acionamento do Conselho Tutelar. A atuação deve visar à proteção emocional da criança ou adolescente, ao fortalecimento dos vínculos e à interrupção das práticas abusivas.

### Sinais e Indicadores de Violência Sexual

Os sinais de violência sexual podem ser físicos, comportamentais e emocionais, sendo, muitas vezes, sutis e de difícil identificação. Entre os indicadores físicos destacam-se lesões genitais ou anais, infecções sexualmente transmissíveis, gravidez precoce e dores recorrentes na região genital sem causa clínica evidente.

No campo comportamental, podem surgir sexualização precoce, comportamentos sexuais inadequados para a idade, medo ou rejeição de determinadas pessoas, isolamento, queda abrupta no desempenho escolar, fugas de casa, além de alterações emocionais como ansiedade intensa, depressão, culpa e vergonha. Mudanças repentinas no comportamento digital também podem indicar situações de violência sexual no ambiente virtual.

**IMPORTANTE:** Diante da suspeita ou confirmação de violência sexual, é imprescindível a notificação compulsória aos órgãos competentes, garantindo escuta qualificada e proteção contra a revitimização. Devem ser realizados encaminhamentos imediatos aos serviços de saúde para avaliação integral, ao CREAS para acompanhamento especializado, bem como aos órgãos do sistema de justiça. A atuação deve priorizar a elaboração do trauma, o fortalecimento emocional e a reconstrução de sentimentos de segurança, sendo fundamental a articulação contínua entre saúde, assistência social, educação e sistema de garantia de direitos.

### Sinais e Indicadores de Negligência ou Abandono

A negligência pode ser identificada pela ausência ou insuficiência de cuidados básicos, observando-se sinais como desnutrição, higiene precária, vestuário inadequado para o clima, ausência de acompanhamento em saúde, atraso vacinal e evasão ou baixo acompanhamento da vida escolar.

No aspecto emocional e social, crianças e adolescentes negligenciados podem apresentar apatia, atraso no desenvolvimento, dificuldade de vinculação, comportamento excessivamente independente para a idade ou, ao contrário, busca constante por atenção. A análise dessas situações deve considerar o contexto socioeconômico da família, distinguindo a negligência da pobreza.

**IMPORTANTE:** Ao identificar os sinais devem ser realizados encaminhamentos ao CRAS ou CREAS, conforme o grau de violação, bem como acompanhamento psicossocial da família. Quando houver risco à integridade da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deve ser acionado, garantindo medidas de proteção e acompanhamento contínuo.

### **Sinais e Indicadores de Violência Institucional**

Os sinais de violência institucional incluem relatos de atendimento desrespeitoso, exposição indevida, repetição excessiva de entrevistas, ausência de escuta qualificada e falta de articulação entre os serviços. Crianças e adolescentes podem demonstrar resistência em buscar ajuda, medo de instituições ou retraimento após atendimentos mal conduzidos.

A revitimização, a desconsideração da fala da criança ou do adolescente e a ausência de encaminhamentos protetivos configuram importantes indicadores dessa forma de violência.

**IMPORTANTE:** Ao identificar os sinais faz-se necessária a comunicação imediata aos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização dos serviços, bem como o registro formal da ocorrência. Devem ser adotadas medidas para garantir atendimento humanizado, escuta qualificada e proteção contra a revitimização, assegurando o acesso efetivo aos serviços da rede de proteção.

### **Sinais e Indicadores de Violência Digital**

No contexto da violência digital, podem ser observadas mudanças repentinas no comportamento online, isolamento, medo excessivo de usar dispositivos eletrônicos ou, ao contrário, uso compulsivo, ansiedade relacionada às redes sociais, queda no rendimento escolar e alterações de humor após interações virtuais.

Outros sinais incluem relatos de ameaças, exposição indevida de imagens, cyberbullying, aliciamento sexual online e comportamentos de autoproteção digital inadequados à idade.

**IMPORTANTE:** Ao identificar os sinais devem ser realizados encaminhamentos à rede de proteção, com comunicação ao Conselho Tutelar quando houver risco ou violação de direitos, bem como acionamento da escola para acompanhamento e medidas preventivas. Nos casos de maior gravidade, faz-se necessária a notificação às autoridades competentes, incluindo órgãos de segurança pública. É fundamental garantir acompanhamento

psicológico, visando à minimização dos impactos emocionais, ao fortalecimento da autoestima e à promoção do uso seguro e consciente das tecnologias digitais.

### **Sinais e Indicadores de Violência Auto Infligida**

A violência auto infligida pode ser identificada por comportamentos autolesivos, como cortes, queimaduras, arranhões repetidos, além de uso de roupas longas para esconder lesões, isolamento social, tristeza persistente, irritabilidade, alterações no sono e no apetite.

Expressões verbais de desesperança, desvalorização da própria vida, falas sobre morte ou desejo de desaparecer devem ser consideradas sinais de alerta e demandam intervenção imediata, acolhimento e encaminhamento aos serviços de saúde mental e proteção social.

**IMPORTANTE:** Ao identificar os sinais devem ser realizados encaminhamentos urgentes aos serviços de saúde mental, como CAPS ou unidades de saúde de referência, bem como comunicação aos responsáveis legais e acionamento do Conselho Tutelar, quando cabível. É fundamental garantir acompanhamento psicológico contínuo, monitoramento do risco e articulação intersetorial com saúde, assistência social e educação, visando à preservação da vida e à redução de danos.

### **Sinais e Indicadores Relacionados ao Trabalho Infantil**

Os sinais de trabalho infantil incluem cansaço excessivo, faltas frequentes ou evasão escolar, dificuldades de aprendizagem, lesões relacionadas ao trabalho, relatos de longas jornadas, responsabilidade incompatível com a idade e ausência de tempo para atividades lúdicas e de convivência.

Esses indicadores devem ser avaliados de forma integrada, com encaminhamento aos serviços da rede de proteção e adoção de medidas que garantam o direito à educação, ao lazer e ao desenvolvimento integral.

**IMPORTANTE:** Ao identificar os sinais devem ser realizados encaminhamentos ao CRAS ou CREAS, conforme o grau de violação, bem como acompanhamento psicossocial da família. Quando houver risco à integridade da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deve ser acionado, garantindo medidas de proteção e acompanhamento contínuo.

**PARÂMETROS LEGAIS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****COM ENFOQUE NOS DIREITOS VIOLADOS**

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), a obrigatoriedade da notificação de situações de violação de direitos contra crianças e adolescentes vem sendo amplamente discutida e progressivamente regulamentada no âmbito das políticas públicas. Ao longo desse período, diversas estratégias foram instituídas com o objetivo de assegurar a efetivação da proteção integral; contudo, observa-se que, ainda hoje, parte dos serviços públicos enfrenta dificuldades na aplicação plena do Estatuto, seja por desconhecimento da legislação, resistência institucional ou omissão, o que acaba por fragilizar a proteção desse público em condição de vulnerabilidade.

Nos últimos anos, o ECA passou por alterações significativas, especialmente com o intuito de explicitar a obrigatoriedade da notificação das situações de violência, bem como de estabelecer diretrizes para a definição de fluxos de atendimento e para a capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção. Tais avanços normativos reforçam a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A Lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei Menino Bernardo, introduziu importantes dispositivos ao Estatuto, destacando-se o artigo 18-A, que assegura à criança e ao adolescente o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, independentemente da justificativa apresentada, seja como forma de correção, disciplina ou educação, por pais, responsáveis, integrantes da família ampliada, agentes públicos ou qualquer pessoa encarregada de seu cuidado.

O artigo 70 do ECA estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Complementarmente, o artigo 70-A determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem atuar de forma articulada na formulação de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir práticas violentas, difundindo formas não violentas de educação, por meio de campanhas educativas permanentes, integração com o Sistema de Justiça, com os Conselhos de Direitos, com entidades da sociedade civil e com os serviços das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Ainda nesse contexto, o Estatuto estabelece prioridade de atendimento às famílias com crianças e adolescentes com deficiência, reconhecendo a necessidade de ações específicas de prevenção e proteção. O artigo 70-B dispõe

que as entidades públicas e privadas que atuam nas áreas relacionadas à proteção da infância e adolescência devem contar, em seus quadros, com profissionais capacitados para identificar e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos, sendo igualmente responsáveis por essa comunicação todas as pessoas que, em razão de cargo, função, profissão ou ocupação, tenham contato direto com crianças e adolescentes, sendo punível o retardamento ou a omissão injustificada.

A notificação ao Conselho Tutelar das situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos é obrigatória para todos os serviços e órgãos. No âmbito do direito à saúde, o artigo 13 do ECA determina que os casos de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos sejam obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da localidade, sem prejuízo de outras providências legais. No campo da educação, o artigo 56 estabelece que os dirigentes de estabelecimentos de ensino devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos.

No setor da saúde, a Portaria GM/MS nº 204/2016 institui a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, incluindo as situações de violência. De acordo com essa normativa, a notificação consiste na comunicação obrigatória à autoridade sanitária, realizada por profissionais e serviços de saúde públicos ou privados, diante da suspeita ou confirmação de violência, devendo os casos ser encaminhados à Vigilância Epidemiológica.

Esses dispositivos evidenciam a obrigatoriedade de identificação, notificação e encaminhamento das situações de violação de direitos, bem como a necessidade de articulação entre os serviços existentes, incluindo Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Sistema de Justiça e Conselhos de Direitos. Destaca-se ainda a importância da formação continuada e da capacitação dos profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas, visando ao desenvolvimento de competências para a prevenção, identificação de evidências, diagnóstico e encaminhamento adequado dos casos.

A Lei nº 13.431/2017 consolida e aprofunda essa perspectiva ao normatizar o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na organização da Rede de Proteção. O artigo 2º assegura às crianças e adolescentes o direito à proteção integral e a viverem livres de violência, com preservação de sua saúde física e mental e de seu desenvolvimento moral, intelectual e social, reconhecendo ainda direitos específicos decorrentes de sua condição de vítima ou testemunha.

A referida Lei também define as formas de violência e reforça a necessidade de atendimento prioritário, digno e humanizado, com preservação dos vínculos familiares e comunitários. Destacam-se os dispositivos que tratam da escuta especializada e do depoimento especial, previstos nos artigos 7º e 8º, estabelecendo procedimentos diferenciados para evitar a revitimização e a exposição desnecessária da criança ou do adolescente.

Nesse sentido, o artigo 5º conceitua a violência institucional como aquela praticada por agentes públicos ou no exercício da função pública, por meio de ações ou omissões que prejudiquem o atendimento, incluindo a submissão das vítimas a procedimentos repetitivos, invasivos ou desnecessários. A Lei também enfatiza o acolhimento como postura ética e técnica dos profissionais, voltada à identificação das necessidades da criança ou adolescente e de sua família, desde a suspeita até a confirmação da violência.

Por fim, o artigo 9º da Lei nº 13.431/2017 estabelece que os órgãos e serviços das políticas públicas devem atuar de forma articulada, recomendando a criação de comitês de gestão colegiada e grupos intersetoriais locais, responsáveis por pactuar fluxos de atendimento, definir atribuições, evitar a sobreposição de ações e promover o compartilhamento responsável de informações, assegurando maior celeridade, efetividade e proteção no atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

### UNIDADE IDENTIFICADORA

Considera-se **Unidade Identificadora** qualquer serviço integrante da rede de atendimento e/ou demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que, no exercício de suas atribuições, estabeleçam contato com crianças e adolescentes que relatem ou apresentem sinais, indícios ou manifestações físicas, emocionais ou comportamentais compatíveis com situações de violência ou violação de direitos.

A Unidade Identificadora tem papel fundamental na proteção inicial da criança ou do adolescente, devendo assegurar acolhimento imediato, humanizado e sensível, criando um ambiente seguro que favoreça a expressão espontânea do relato. O acolhimento deve ocorrer sem julgamentos, pressões ou constrangimentos, respeitando os limites do que a criança ou adolescente deseja e consegue comunicar naquele momento.

É imprescindível que a Unidade Identificadora **não realize inquirições, interrogatórios ou questionamentos detalhados sobre o ocorrido**, tampouco busque apurar fatos ou responsabilidades. Sua atuação deve restringir-se à escuta atenta e respeitosa do relato espontâneo, sem emitir juízo de valor, interpretações ou conclusões, preservando a integridade emocional da criança ou adolescente e evitando qualquer forma de revitimização.

## NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Ao identificar ou suspeitar de situação de violação de direitos contra criança ou adolescente, a Unidade Identificadora deverá proceder, obrigatoriamente, à notificação do caso. Ressalta-se que a notificação de qualquer suspeita ou confirmação de violação de direitos é dever legal de todos os serviços e órgãos da rede, devendo ser realizada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da tomada de conhecimento do fato, salvo situações que demandem providências imediatas.

Nos casos em que a suspeita de violência for de natureza sexual e estiver acompanhada de relato da criança ou adolescente, ou de informações consistentes prestadas por pessoas próximas, o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma imediata, preferencialmente por contato telefônico, assegurando-se que a Ficha de Notificação seja formalmente encaminhada no prazo de até 24 horas após o primeiro contato.

O mesmo procedimento deverá ser adotado diante de situações de violência física e negligência de natureza grave, especialmente quando houver indícios de danos à saúde da criança ou adolescente, tais como queimaduras, hematomas extensos, sinais de abandono, ausência prolongada de cuidados ou outras situações que representem risco imediato à integridade física ou emocional.

### A FICHA DE NOTIFICAÇÃO

A Ficha de Notificação constitui instrumento de preenchimento obrigatório por toda a rede de atendimento, devendo ser encaminhada inicialmente por meio eletrônico (e-mail) e, posteriormente, em meio físico, em duas vias: uma destinada ao Conselho Tutelar e outra ao CREAS.

Quando a Unidade Notificadora for vinculada aos serviços de saúde, como Unidades Básicas de Saúde, CAPS, hospitais ou outros serviços da rede de saúde, a Ficha de Notificação deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ao CREAS e, adicionalmente, ao setor de Vigilância Epidemiológica, conforme normativas do Sistema Único de Saúde.

Nos casos em que a Unidade Notificadora for integrante da rede socioassistencial, da educação, de outras políticas públicas, de órgãos do SGD ou decorrente de procura espontânea, caberá à equipe do CREAS encaminhar cópia da notificação ao setor de Vigilância Epidemiológica.

Todos os campos da Ficha de Notificação deverão ser devidamente preenchidos. No campo destinado à descrição da situação de violação identificada, é fundamental que as informações sejam registradas de forma clara, objetiva e detalhada, contemplando o contexto da violência e o histórico da criança ou adolescente, sempre com o cuidado de evitar a revitimização da criança e de sua família e de contribuir para a celeridade das medidas de proteção e interrupção da violação de direitos.

A Ficha de Notificação adotada pela rede constitui documento padronizado e corresponde ao formulário do **SINAN – Sistema Nacional de Agravos de Notificação**, conforme Anexo I deste Plano, acrescido de folha complementar destinada ao detalhamento dos elementos que fundamentam a suspeita ou confirmação da situação de violência.

### **FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO**

A análise dos fatores de risco e de proteção constitui etapa fundamental para a avaliação das situações de violência contra crianças e adolescentes, subsidiando a definição das medidas de proteção, o planejamento das intervenções e o acompanhamento pela rede de atendimento. Tais fatores devem ser analisados de forma contextualizada, considerando as condições familiares, sociais e comunitárias, bem como a dinâmica relacional envolvida.

#### **Fatores de Risco Imediato**

Os fatores de risco imediato correspondem a condições que indicam maior vulnerabilidade da criança ou do adolescente à continuidade ou agravamento da violência, demandando atuação rápida e articulada da rede de proteção.

Destacam-se como fatores de risco:

- Ausência de pessoa adulta responsável no domicílio com condições de exercer a proteção da criança ou do adolescente;
- Descrédito, por parte do responsável, em relação ao relato da criança ou adolescente, com tentativa de desqualificação da fala ou das evidências apresentadas;
- Situação em que o suposto agressor é o único responsável pela criança ou adolescente;

- Necessidade de hospitalização em decorrência da violência sofrida;
- Ocorrência de violência física de forma reiterada, caracterizando padrão contínuo e não episódio isolado;
- Histórico de tentativa de suicídio por parte da criança ou adolescente;
- Existência de dependência financeira e/ou emocional significativa da família em relação ao agressor;
- Convivência direta e contínua entre o agressor e a criança ou adolescente;
- Presença de violência envolvendo também a pessoa adulta responsável pela proteção da criança ou adolescente;
- Baixa adesão ou participação da criança, do adolescente e de sua família nos serviços da rede de proteção;
- Existência de transtorno mental na pessoa responsável pela proteção ou no suposto agressor, sem acompanhamento adequado;
- Uso abusivo de álcool e/ou outras drogas por parte do responsável ou do agressor;
- Possibilidade de infecção por Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), especialmente em casos de violência sexual.

A presença desses fatores indica a necessidade de intervenções imediatas, com priorização da proteção da criança ou do adolescente e articulação entre os serviços da rede municipal.

#### **Fatores de Proteção**

Os fatores de proteção correspondem a condições que contribuem para a redução dos riscos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção do cuidado e da segurança da criança ou do adolescente.

São considerados fatores de proteção:

- Reconhecimento, por parte do responsável, da ocorrência da violência e validação do relato da criança ou adolescente;

- Adoção de providências protetivas pela pessoa responsável, com busca por apoio na rede de atendimento;
- Afastamento do agressor do convívio com a criança ou adolescente, ou inexistência de convivência no mesmo domicílio;
- Apoio da família extensa no cuidado e proteção da criança ou adolescente;
- Inserção e participação da família nos serviços e políticas públicas, como assistência social, saúde, educação, entre outras;
- Relato espontâneo da violência pela própria criança ou adolescente;
- Curto intervalo de tempo entre a ocorrência da violência e sua comunicação à rede de proteção.

A identificação de fatores de proteção possibilita o fortalecimento das estratégias de cuidado, contribuindo para a interrupção do ciclo de violência e para a promoção do desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

### **AÇÕES INTERSETORIAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

As políticas públicas e os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) possuem atribuições específicas no atendimento e proteção de crianças e adolescentes. No entanto, a efetividade das ações depende diretamente da articulação intersetorial e interinstitucional, de modo que os atendimentos realizados por cada serviço se complementam, evitando sobreposição de ações e garantindo respostas integradas e resolutivas.

Nesse sentido, a atuação em rede deve assegurar a continuidade do cuidado, a proteção integral e a responsabilização adequada, conforme previsto na legislação vigente. O § 5º do artigo 9º da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o atendimento intersetorial pode contemplar as seguintes dimensões:

- I – acolhimento ou acolhida da criança, do adolescente e de sua família;
- II – realização de escuta especializada no âmbito das políticas públicas;
- III – atendimento pelas redes de saúde e de assistência social, no âmbito do SUS e do SUAS;
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – comunicação às autoridades competentes, quando necessário;

- VI – acompanhamento contínuo na rede de cuidado e proteção social;
- VII – realização de depoimento especial no âmbito do Sistema de Justiça;
- VIII – aplicação de medidas de proteção pelo Conselho Tutelar, quando cabível.

A organização dessas dimensões no âmbito municipal visa garantir fluxo articulado, atendimento humanizado e proteção efetiva às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

### **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA COM RISCO IMEDIATO**

Nas situações em que houver identificação de risco imediato à integridade física ou emocional da criança ou do adolescente, a Unidade Notificadora deverá acionar imediatamente o Conselho Tutelar, preferencialmente por contato telefônico, garantindo agilidade na intervenção.

Posteriormente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser encaminhada a Ficha de Notificação contendo todas as informações coletadas no momento do acolhimento da criança, do adolescente e/ou de sua família. É fundamental que o registro seja realizado de forma detalhada, clara e objetiva, de modo a subsidiar a análise da situação de risco, especialmente quanto à urgência das medidas protetivas.

Nos casos em que as informações obtidas sejam determinantes para a adoção de medidas imediatas de proteção, recomenda-se que estas sejam encaminhadas também por meio eletrônico (e-mail), logo após o contato telefônico com o Conselho Tutelar, a fim de garantir maior celeridade na atuação e na proteção da criança ou adolescente.

## **CONSELHO TUTELAR**

### **Atuação em Situações de Risco Imediato**

Ao ser acionado pela Unidade Notificadora para atendimento de situação de violência caracterizada como risco imediato, o conselheiro tutelar de plantão deverá realizar deslocamento até o local indicado, com a finalidade de averiguar a situação, colher informações junto ao serviço notificante e adotar as medidas necessárias à proteção da criança ou do adolescente.

A atuação do Conselho Tutelar deverá contemplar:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 25 de 55

- Escuta qualificada da Unidade Notificadora e, quando necessário e adequado, da criança ou adolescente, respeitando os princípios da proteção integral e evitando a revitimização;
- Identificação e acionamento do responsável legal, com a devida comunicação da situação, levantamento de informações e avaliação das condições de proteção oferecidas à criança ou adolescente;
- Avaliação da possibilidade de permanência da criança ou adolescente no núcleo familiar de origem, desde que garantida sua segurança;
- Na impossibilidade de permanência com a família nuclear, verificação da existência de membros da família extensa ou ampliada que apresentem condições de acolher e proteger a criança ou adolescente;
- Na ausência de familiares aptos a garantir a proteção, aplicação da medida de acolhimento institucional, com comunicação obrigatória à autoridade judiciária no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após esgotadas as possibilidades de inserção na família extensa;
- Encaminhamento e acompanhamento da criança ou adolescente aos serviços de saúde de referência, especialmente à unidade hospitalar, para realização de atendimento clínico, exames, profilaxias e demais procedimentos necessários à garantia da saúde e integridade física e emocional.

A atuação do Conselho Tutelar deve ocorrer de forma articulada com os demais serviços da rede, assegurando proteção imediata e continuidade do acompanhamento, conforme a complexidade do caso.

#### **Atuação do Conselho Tutelar em Situações Sem Risco Imediato**

Nos casos em que a situação de violência tenha ocorrido em momento anterior e não haja, no momento da identificação, indícios de risco imediato à integridade da criança ou do adolescente, o Conselho Tutelar deverá adotar as seguintes providências:

- Receber e analisar a Ficha de Notificação encaminhada pela Unidade Notificadora;
- Realizar o acionamento da família ou dos responsáveis legais;
- Proceder ao atendimento dos pais ou responsáveis, bem como à escuta da criança ou do adolescente, quando necessário, respeitando os princípios da proteção integral e evitando a revitimização;

- Avaliar a necessidade de realização de visita domiciliar, com o objetivo de compreender o contexto familiar e social;
- Aplicar as medidas de proteção cabíveis, conforme disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando a especificidade de cada caso.

Nos termos do artigo 101 do ECA, verificada situação de violação de direitos, a autoridade competente poderá determinar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a pessoas com uso abusivo de álcool e outras drogas;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta.

Além da aplicação das medidas de proteção, o Conselho Tutelar deverá acompanhar e monitorar a inserção da criança, do adolescente e de sua família nos serviços da rede, especialmente no âmbito do CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), bem como nas demais políticas públicas, assegurando a articulação intersetorial e a integralidade do atendimento.

Destaca-se que, nos casos oriundos de denúncias recebidas por meio do Disque 100 ou diretamente na sede do Conselho Tutelar, compete ao conselheiro tutelar realizar o atendimento inicial da família, aplicar as medidas de proteção cabíveis e efetuar os encaminhamentos necessários ao CREAS e a outros serviços da rede, inclusive de saúde, conforme a demanda apresentada.

Nos casos em que o Conselho Tutelar identificar que a situação de violência — física, psicológica ou negligência — não apresenta gravidade significativa e possui caráter pontual ou circunstancial, sem indícios de recorrência,

poderá ser aplicada medida de proteção voltada ao acompanhamento pela Proteção Social Básica, com encaminhamento ao CRAS para inserção da família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), visando o fortalecimento de vínculos e a prevenção de novas situações de violação de direitos.

### **ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A Política de Assistência Social atua no enfrentamento das situações de desproteção social, compreendidas como vulnerabilidades e riscos sociais que podem resultar em violação de direitos. Para isso, organiza sua atuação por meio da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, estruturadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Decreto que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 estabelece que:

**Art. 12º** O Sistema Único de Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à prevenção e ao atendimento de situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

**§ 1º** A Proteção Social Básica tem como objetivo fortalecer a função protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, situações de violência e violação de direitos, devendo referenciar à Proteção Social Especial os casos em que tais situações já estejam configuradas (BRASIL, 2018).

Nesse contexto, a política de assistência social desenvolve um conjunto de serviços e ações voltados à proteção, acompanhamento e fortalecimento das famílias, cujas atribuições são descritas a seguir.

#### **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / PAEFI**

##### **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos**

O CREAS constitui a unidade de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, responsável pelo atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias em situações de violação de direitos.

No âmbito do CREAS, é ofertado o **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**, que tem como objetivo prestar apoio, orientação e acompanhamento às famílias e indivíduos que vivenciam situações de violência, negligência, abuso ou outras formas de violação de direitos.

A atuação do PAEFI fundamenta-se no Trabalho Social com Famílias, buscando compreender a dinâmica familiar, fortalecer vínculos, superar situações de violação e prevenir reincidências. Nesse sentido, o serviço se configura como referência para o acompanhamento das famílias com direitos violados, atuando diretamente com elas e articulando a rede socioassistencial e as demais políticas públicas, que atuam como contrarreferência no processo de proteção integral.

Compete ao CREAS/PAEFI:

- Realizar acompanhamento sistemático das famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;
- Articular-se com os demais serviços da rede para garantir a integralidade do atendimento;
- Promover o desligamento dos casos após o esgotamento das ações pertinentes ao serviço e quando não houver mais fatores de risco identificados ou demandas específicas para acompanhamento;
- Nos casos de desligamento, se houver nova situação de violência ou reincidência, o serviço que identificar deverá comunicar o Conselho Tutelar por meio de nova notificação;
- Desenvolver e participar de ações comunitárias intersetoriais voltadas à prevenção da violência e à divulgação dos instrumentos de notificação;
- Realizar campanhas, orientações e capacitações sobre temáticas relacionadas à violação de direitos.

Ressalta-se que, conforme as **Orientações Técnicas do CREAS (2011)**, não compete aos serviços vinculados a essa unidade:

- Suprir a ausência de atendimentos que são de responsabilidade de outras políticas públicas ou órgãos de defesa de direitos;
- Ter suas atribuições confundidas com as de outros órgãos, como segurança pública, sistema de justiça ou saúde;

- Realizar investigação ou produção de provas para responsabilização de autores de violência, uma vez que tais funções não integram o escopo do SUAS.

### A Produção de Relatórios no SUAS

No âmbito da produção de informações, os relatórios elaborados pelo CREAS devem refletir o processo de acompanhamento das famílias, abordando aspectos relacionados aos vínculos familiares, fragilidades e potencialidades identificadas durante o atendimento.

De acordo com as **Orientações Técnicas do CREAS (2011)**, tais relatórios não devem ser confundidos com laudos periciais ou documentos de caráter investigativo, que são de competência dos órgãos do sistema de justiça e defesa de direitos.

Assim, os relatórios:

- Devem registrar as informações pertinentes ao acompanhamento socioassistencial;
- Podem mencionar situações de violação de direitos identificadas, sem finalidade probatória;
- Devem respeitar os princípios éticos das profissões envolvidas, especialmente quanto ao sigilo profissional.

Importante observar que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 150 e 151) e normativas do Conselho Nacional de Justiça, a produção de estudos técnicos com finalidade judicial é atribuição das equipes vinculadas ao Poder Judiciário.

A **Nota Técnica nº 02/2016** da Secretaria Nacional de Assistência Social estabelece que não compete às equipes do SUAS:

- Realizar perícias;
- Inquirir vítimas ou acusados para fins judiciais;
- Produzir provas de acusação;
- Assumir guarda ou tutela por determinação externa ao escopo legal;

- Realizar processos de adoção;
- Atuar em situações de alienação parental com finalidade judicial;
- Averiguar denúncias com caráter investigativo.

Dessa forma, os relatórios solicitados por órgãos externos devem ser encaminhados ao órgão gestor, que definirá o serviço responsável pela elaboração. Tais documentos devem conter informações sobre o acompanhamento realizado, preservando o sigilo e sem anexação de documentos internos, prontuários ou registros sensíveis.

### **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS / PAIF**

#### **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família**

O CRAS é a unidade pública responsável pela execução da Proteção Social Básica, com atuação territorializada, sendo referência para a gestão dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no território.

No CRAS, é ofertado o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, que tem como objetivo desenvolver ações de prevenção às situações de vulnerabilidade social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

O PAIF atua com base no Trabalho Social com Famílias, buscando prevenir o agravamento das vulnerabilidades e evitar a ocorrência de situações de risco e violação de direitos.

Quando a violação de direitos já estiver configurada, a família passa a ser acompanhada prioritariamente pelo CREAS/PAEFI, cabendo ao CRAS atuar como **contrarreferência**, oferecendo suporte por meio de ações complementares, acesso a benefícios e fortalecimento da rede de apoio.

A relação entre referência (CREAS) e contrarreferência (CRAS) deve ser formalizada no Plano de Acompanhamento Familiar, garantindo a integração das ações e a efetividade do atendimento no âmbito do SUAS.

No âmbito da Proteção Social Básica, o CRAS atua como serviço de contrarreferência nos casos de violação de direitos, oferecendo suporte complementar às ações desenvolvidas pelo CREAS/PAEFI. Nesse contexto, compete ao CRAS:

- Notificar o Conselho Tutelar e o CREAS sobre situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos contra crianças e adolescentes identificadas em seu território de abrangência;
- Realizar o acolhimento inicial de famílias, crianças e adolescentes que apresentem relatos ou sinais de violação de direitos;
- Abster-se de realizar inquirições ou aprofundamentos sobre a situação relatada, limitando-se à escuta qualificada;
- Assegurar o sigilo profissional das informações, compartilhando apenas os dados estritamente necessários com os profissionais envolvidos no acompanhamento, visando à proteção da criança, do adolescente e de sua família;
- Participar das discussões de caso, contribuindo para a elaboração, avaliação e revisão do Plano de Acompanhamento Familiar;
- Avaliar, em articulação com o CREAS/PAEFI, a inserção da família em ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Desenvolver atividades coletivas no âmbito do PAIF, com enfoque preventivo, abordando temas relacionados à violação de direitos, fortalecimento de vínculos e promoção da proteção familiar.

#### **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) constitui uma oferta complementar ao PAIF, organizado a partir de atividades socioeducativas, lúdicas e culturais, com o objetivo de promover a convivência social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o protagonismo de crianças e adolescentes.

O SCFV atua como serviço de contrarreferência tanto do PAIF quanto do PAEFI, contribuindo para o enfrentamento das vulnerabilidades e situações de violação de direitos por meio de ações preventivas e de fortalecimento social.

No contexto da identificação e enfrentamento de violações de direitos, compete ao SCFV:

- Notificar o Conselho Tutelar e o CREAS acerca de suspeitas ou confirmações de violação de direitos identificadas no âmbito das atividades do serviço;
- Realizar acolhimento de crianças, adolescentes e famílias que apresentem relatos ou sinais de violência;
- Manter atenção às manifestações não verbais, comportamentais ou emocionais que possam indicar situações de violência ou sofrimento;
- Não realizar inquirições ou questionamentos investigativos sobre a situação apresentada;
- Buscar orientação junto à equipe técnica do CREAS sempre que houver dúvidas quanto à identificação de possíveis situações de violação;
- Garantir o sigilo das informações, compartilhando apenas o necessário para proteção dos usuários;
- Participar das discussões de caso, contribuindo para a construção e acompanhamento do Plano de Acompanhamento Familiar;
- Desenvolver oficinas e atividades com enfoque preventivo, abordando temas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes e à prevenção das diversas formas de violência.

### **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e constitui medida de proteção aplicada por determinação judicial, destinada a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em decorrência de situações de violação de direitos.

Diferentemente do acolhimento institucional, esse serviço se organiza por meio da inserção da criança ou adolescente em uma família previamente cadastrada, capacitada e acompanhada pela equipe técnica, garantindo um ambiente familiar provisório, protetivo e individualizado.

A medida de acolhimento é aplicada quando a rede de proteção identifica e comunica ao Poder Judiciário a necessidade de afastamento do convívio familiar, visando assegurar a integridade física, emocional e social da criança ou adolescente.

Compete ao Serviço de Família Acolhedora:

- Acolher a criança ou adolescente mediante medida de proteção determinada judicialmente, garantindo ambiente seguro, afetivo e protetivo;
- Assegurar uma acolhida qualificada no momento da inserção na família acolhedora, favorecendo a adaptação e minimizando impactos emocionais;
- Promover a integração da criança ou adolescente à rotina da família acolhedora, respeitando sua individualidade, história de vida e necessidades específicas;
- Orientar a família acolhedora quanto à importância de não realizar questionamentos investigativos sobre a situação que motivou o acolhimento, devendo a escuta ocorrer de forma sensível, respeitando o tempo e os limites da criança ou adolescente;
- Garantir que eventuais relatos espontâneos ou manifestações de sofrimento sejam comunicados à equipe técnica do serviço, para avaliação e definição de encaminhamentos, podendo, quando necessário, articular-se com o CREAS;
- Elaborar o **Plano Individual de Atendimento (PIA)** da criança ou adolescente e de sua família de origem, com foco prioritário na reintegração familiar, sempre que possível;
- Construir o PIA de forma intersetorial, articulando a rede de proteção, incluindo CRAS, equipe de saúde (ESF), SCFV, educação e CREAS, quando houver acompanhamento;
- Promover reuniões periódicas para discussão de casos e acompanhamento da execução do PIA, garantindo a participação dos serviços envolvidos;
- Realizar, anualmente, no período que antecede as Audiências Concentradas, estudo de caso conjunto com a rede de proteção e equipe técnica do Sistema de Justiça, para avaliação das possibilidades de reintegração familiar ou outras medidas;

- Elaborar relatórios técnicos e reavaliações do PIA, subsidiando as decisões judiciais quanto à manutenção ou encerramento da medida de acolhimento;
- Nos casos de determinação judicial de desacolhimento, promover a transição gradativa da criança ou adolescente para a família de origem ou substituta, evitando rupturas no acompanhamento;
- Após o desacolhimento, garantir o referenciamento da família ao CRAS, para continuidade do acompanhamento no âmbito da Proteção Social Básica;
- Realizar o acompanhamento pós-desacolhimento pelo período mínimo de 6 (seis) meses, monitorando a adaptação e contribuindo para a prevenção de reincidências;
- Manter articulação permanente com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, assegurando a integralidade da proteção.

Destaca-se que o retorno ao acompanhamento pelo CREAS ocorrerá apenas mediante nova identificação e notificação de situação de violação de direitos, conforme fluxo estabelecido neste Plano.

### **ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A rede educacional do município desempenha papel estratégico na identificação de situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes. O tempo de permanência no ambiente escolar, aliado ao vínculo estabelecido entre estudantes e profissionais da educação, constitui importante fator de proteção.

A qualificação dos profissionais da educação e o cumprimento dos fluxos estabelecidos neste Plano são determinantes para a identificação precoce e o enfrentamento das situações de violência.

O Decreto que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 estabelece:

**Art. 11.** Ao identificar ou receber relato de situação de violência envolvendo criança ou adolescente, inclusive no ambiente escolar, o profissional da educação deverá:

- I – acolher a criança ou adolescente;
- II – informá-los sobre seus direitos e sobre os procedimentos de comunicação aos órgãos competentes;
- III – encaminhar a situação ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino devem contribuir para a prevenção da violência por meio da implementação de ações e programas educativos.

A notificação deverá ser formalizada pela direção da unidade escolar, preservando a identidade dos profissionais que forneceram as informações, garantindo sua proteção.

Para cumprimento das normativas legais, a Secretaria Municipal de Educação deverá instituir uma equipe de referência responsável por orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de identificação, notificação e acompanhamento dos casos de violência.

Compete à Política de Educação:

- Capacitar diretores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da rede para identificação e encaminhamento de situações de violência;
- Designar profissionais de referência nas unidades escolares para atuação nesses casos;
- Orientar as unidades escolares quanto à aplicação dos fluxos estabelecidos neste Plano;
- Em caso de dúvida, buscar orientação junto ao CREAS;
- Acionar imediatamente o Conselho Tutelar, via telefone, em situações de risco imediato, encaminhando a Ficha de Notificação em até 24 horas.

Após a notificação, compete às unidades escolares:

- Acompanhar a criança ou adolescente, oferecendo suporte no ambiente escolar;
- Manter articulação com os serviços da rede de proteção;
- Participar das discussões de caso e da elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar;
- Observar e comunicar alterações comportamentais relevantes;
- Garantir prioridade de acesso e permanência escolar, especialmente na educação infantil;
- Realizar busca ativa de estudantes em situação de evasão escolar;

- Desenvolver ações preventivas e educativas sobre violência;
- Ampliar a divulgação dos procedimentos de notificação entre os profissionais da rede.

## ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À VIOLAÇÃO DE DIREITOS

A violência contra crianças e adolescentes é reconhecida como questão de saúde pública, cabendo à política de saúde o acolhimento, atendimento, notificação e acompanhamento dos casos.

Conforme o Decreto regulamentador da Lei nº 13.431/2017:

**Art. 10.** O atendimento no âmbito do SUS deverá ser realizado por equipe multiprofissional, abrangendo acolhimento, tratamento, notificação e acompanhamento.

No município de Rochedo/MS, o acompanhamento ocorre por meio das Equipes de Saúde da Família (ESF), com apoio matricial, e articulação com serviços de referência regionalizados, quando necessário.

Nos casos de suspeita ou confirmação de violência com risco imediato:

- A unidade de saúde deverá acionar imediatamente o Conselho Tutelar;
- Encaminhar a Ficha de Notificação (SINAN) em até 24 horas, com cópia à Vigilância Epidemiológica;
- Realizar os procedimentos clínicos necessários e, quando indicado, encaminhar para unidade hospitalar de referência.

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		Nº
<b>FICHA DE NOTIFICAÇÃO</b>				
Dados Gerais	1 Tipo de Notificação <span style="float: right;">1 - Negativa 2 - Individual 3 - Surto 4 - Inquérito Tracoma</span>			
	2 Agravado/doença			3 Data da Notificação
	4 UF	5 Município de Notificação		Código (IBGE)
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)			Código
Notificação Individual	8 Nome do Paciente			9 Data de Nascimento
	10 (ou) Idade <span style="float: right;">1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano</span>		11 Sexo M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> I - Ignorado	12 Gestante <span style="float: right;">1-1º trimestre 2-2º trimestre 3-3º trimestre 4 - Idade gestacional/ Ignorada 5-Não 6 - Não se aplica 9-Ignorado</span>
	14 Escolaridade <span style="float: right;">1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10-Não se aplica</span>			
	15 Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe	
	17 Data dos 1 <sup>os</sup> Sinais do 1º Caso Suspeito			
Notificação de Surto	18 Nº de Casos Suspeitos/ Expostos			19 Local Inicial de Ocorrência do Surto <span style="float: right;">1 - Residência 2 - Hospital / Unidade de Saúde 3 - Creche / Escola 4 - Asilo 5 - Outras Instituições (alojamento, trabalho) 6 - Restaurante/ Padaria 7 - Eventos 8 - Casos Dispersos no Bairro 9 - Casos Dispersos em mais de um Município 11 - Outros Especificar</span>
	20 UF	21 Município de Residência		Código (IBGE)
Dados de Residência	23 Bairro			22 Distrito
	24 Logradouro (rua, avenida,...)			Código
	25 Número	26 Complemento (apto., casa, ...)		27 Geo campo 1
	28 Geo campo 2		29 Ponto de Referência	
	30 CEP		31 (DDD) Telefone	
Notificante	32 Zona <span style="float: right;">1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado</span>			33 País (se residente fora do Brasil)
	Município/Unidade de Saúde			
	Nome		Função	Assinatura
Notificação		Sinan NET		SVS 17/07/2006

**DADOS COMPLEMENTARES**

(ANOTAR TODOS OS DADOS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DA NOTIFICAÇÃO)

Notificação Individual	01	Data da coleta da 1ª amostra da sorologia	02	Data da coleta da 1ª amostra de outra amostra	03	Especificar tipo de exame :			
	04	Óbito ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		05	Contato com caso semelhante ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado				
	06	Presença de exantema ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		07	Data do início do exatema	08	Presença de petéquias ou sufusões hemorrágicas ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
	09	Foi realizado líquor ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		10 Resultado da bacterioscopia :					
	11	O paciente tomou vacina contra agravo notificado neste impresso? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		12	Data da última dose tomada	13	Ocorreu hospitalização ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	14	Data da hospitalização
	15	UF	16	Município do hospital	Código (IBGE)	17	Nome do hospital	Código	
	Notificação Surto	18 Hipóteses diagnósticas no momento da notificação							
		1ª Hipótese Diagnóstica - CID 10: _____ 2ª Hipótese Diagnóstica - CID 10: _____							
	Local prov. Infecção	19 Local provável de infecção (classificação provisória)							
		País: _____		UF	Município: _____		Distrito: _____		

Dados Complementares/ Notificação

SVS 17/07/2006

### **Atendimento em Situações de Violência Sexual**

- O atendimento de referência para casos de violência sexual ocorre em unidade hospitalar de referência regional;
- Devem ser realizados: acolhimento, avaliação de risco, exames, profilaxias para IST, anticoncepção de emergência e demais procedimentos previstos em protocolos do Ministério da Saúde;
- Após atendimento hospitalar, o acompanhamento deverá ocorrer pela ESF;
- Quando necessário, a criança/adolescente será encaminhada para acompanhamento em saúde mental em serviços de referência fora do município.

### **Atendimento em Situações de Violência Física, Psicológica e Negligência**

- Nos casos com necessidade de atendimento hospitalar, o encaminhamento será feito para unidade de referência;
- Nos demais casos, o acompanhamento será realizado pelas equipes da ESF;
- A equipe poderá construir Projeto Terapêutico Singular (PTS), articulado com a rede de proteção;
- Situações de sofrimento psíquico deverão ser encaminhadas para atendimento especializado em saúde mental, considerando a referência regional.

### **Saúde Mental**

Considerando que o município não dispõe de CAPS, os atendimentos em saúde mental serão realizados mediante:

- Encaminhamento para serviços especializados de referência regional;
- Acompanhamento local pela ESF, com apoio da rede;
- Construção de estratégias intersetoriais para adesão ao tratamento;
- Articulação com Conselho Tutelar e Assistência Social nos casos de baixa adesão.

A não adesão ao tratamento não deverá implicar encerramento do acompanhamento, sendo necessária a articulação com a rede para definição de estratégias.

### **Identificação de Suspeitas de Violência**

- O Agente Comunitário de Saúde, ao identificar suspeitas, deverá comunicar a equipe da ESF;
- A equipe realizará visita domiciliar e avaliação da situação;
- Confirmada ou suspeita a violação, deverá ser realizada notificação ao Conselho Tutelar e Vigilância Epidemiológica;
- A partir da notificação, inicia-se o acompanhamento articulado com CREAS e demais serviços.

### **ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público integra o Sistema de Garantia de Direitos e também pode atuar como unidade identificadora de situações de violência.

Compete ao Ministério Público:

- Acionar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção;
- Instaurar procedimentos investigatórios e requisitar diligências;
- Determinar instauração de inquérito policial;
- Propor ações judiciais para afastamento do agressor;
- Propor suspensão ou destituição do poder familiar;
- Promover a responsabilização civil e penal dos autores da violência;
- Fiscalizar entidades de atendimento;

- Inspeccionar serviços públicos e privados;
- Adotar medidas administrativas e judiciais para correção de irregularidades;
- Oferecer representação em casos de infrações aos direitos da criança e do adolescente.

### **ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO PLANO**

A implementação deste Plano será iniciada após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que instituirá o Comitê Gestor responsável pelo monitoramento e avaliação de sua execução.

O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- Conselho Tutelar;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- CMDCA;
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Polícia Militar.

Compete ao Comitê Gestor:

- Definir estratégias para implementação do Plano;
- Promover a articulação entre os órgãos do SGD;
- Sensibilizar e orientar as equipes das políticas públicas;
- Monitorar a execução do fluxo de atendimento;

- Identificar dificuldades e propor ajustes;
- Participar de reuniões periódicas;
- Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- Manter as equipes informadas sobre o Plano;
- Cumprir demais atribuições definidas pelo CMDCA.

A metodologia de monitoramento deverá incluir:

- Reuniões periódicas;
- Visitas institucionais;
- Capacitações continuadas;
- Apoio técnico às equipes.

O presente Plano deverá ser revisado após 12 meses de sua implementação ou sempre que houver necessidade de adequação às normativas vigentes.

#### **METODOLOGIA DE TRABALHO EM REDE NO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS**

O acompanhamento de famílias com crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, conforme as situações descritas neste Plano, deverá ser realizado de forma articulada entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, por meio de uma metodologia de trabalho em rede.

Nesse sentido, prevê-se a realização de estudos de caso intersetoriais, com periodicidade mínima mensal, com o objetivo de analisar as situações acompanhadas, avaliar as intervenções já realizadas e definir, de forma compartilhada, as estratégias e encaminhamentos subsequentes. Trata-se de um processo de construção coletiva de decisões, fundamentado na corresponsabilidade entre os serviços.

Quando identificada a necessidade de encaminhamento de informações ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário, a rede deverá elaborar Relatório Intersectorial, construído a partir das deliberações dos estudos de caso, contendo a descrição das ações desenvolvidas e a avaliação técnica conjunta acerca da situação acompanhada.

A organização das reuniões da rede deverá contemplar dois eixos principais:

- **Reuniões de caráter preventivo**, voltadas à identificação de situações de vulnerabilidade e risco, nas quais serão discutidas estratégias de intervenção precoce junto às famílias, com vistas a evitar a ocorrência de violações de direitos;
- **Reuniões de enfrentamento**, destinadas à análise de casos em que a violação de direitos já se encontra configurada, com definição de medidas e responsabilidades para a interrupção da situação e proteção da criança ou adolescente.

Para otimização do tempo e dos recursos institucionais, ambos os momentos poderão ser realizados na mesma data, desde que mantida a distinção metodológica entre prevenção e enfrentamento.

A organização da rede deverá observar a lógica de **territorialização**, considerando as especificidades locais e a proximidade com as famílias atendidas. Serviços de caráter centralizado, como CREAS e demais referências municipais ou regionais, deverão designar representantes para participação nas reuniões territoriais, garantindo a integração das ações.

Todas as reuniões deverão ser formalmente registradas por meio de atas, assegurando a sistematização das informações, o acompanhamento das deliberações e a transparência das ações desenvolvidas em cada território.

## FLUXOGRAMAS

Os fluxogramas apresentados neste Plano têm como finalidade orientar, de forma padronizada, os procedimentos a serem adotados pelos diferentes atores da rede de proteção no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

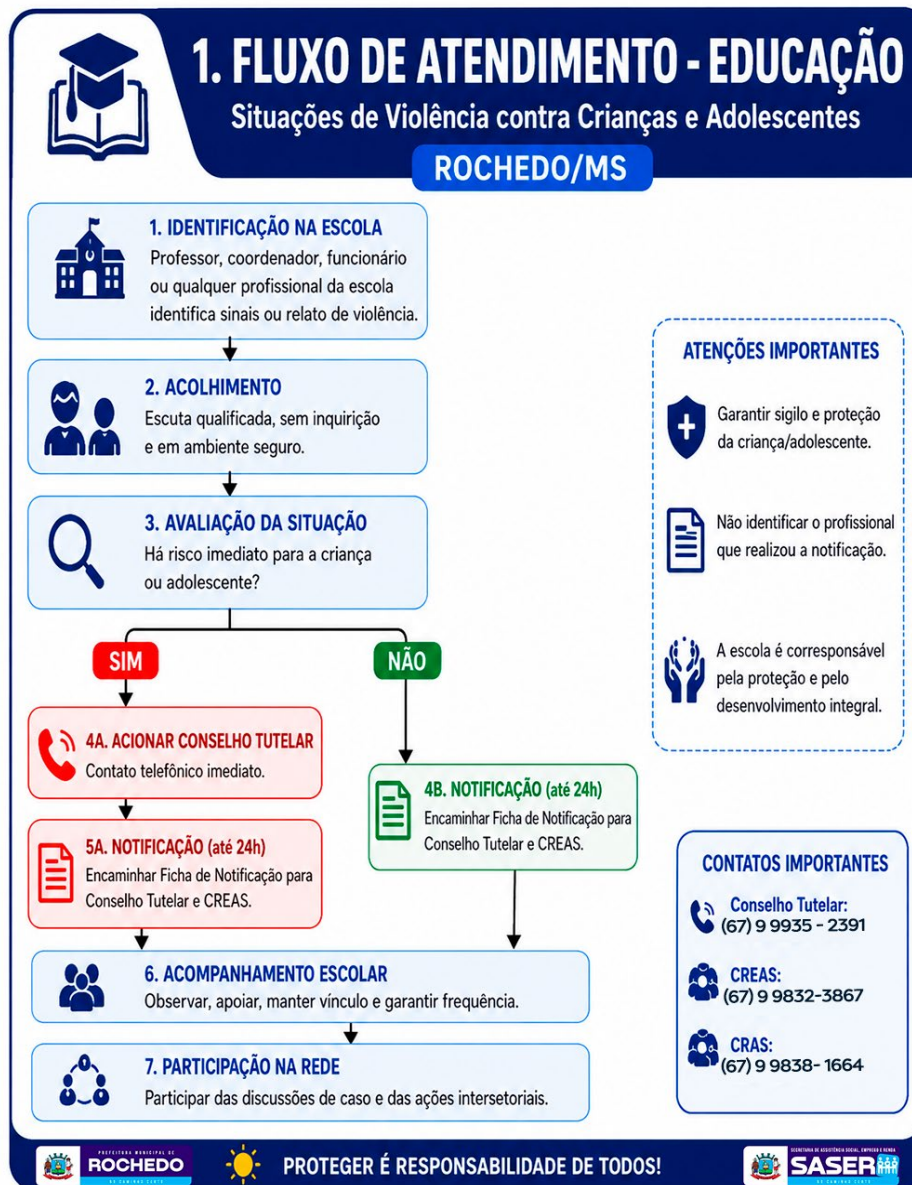
Ressalta-se que os fluxos aqui estabelecidos poderão ser ajustados conforme necessidades identificadas no processo de implementação, mediante avaliação do **Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção Social**,

devendo eventuais alterações ser submetidas ao conhecimento e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



## Fluxograma da Política de Educação

Descreve o fluxo de identificação, acolhimento e notificação das situações de violência no contexto escolar, bem como os procedimentos de acompanhamento e articulação com a rede de proteção.



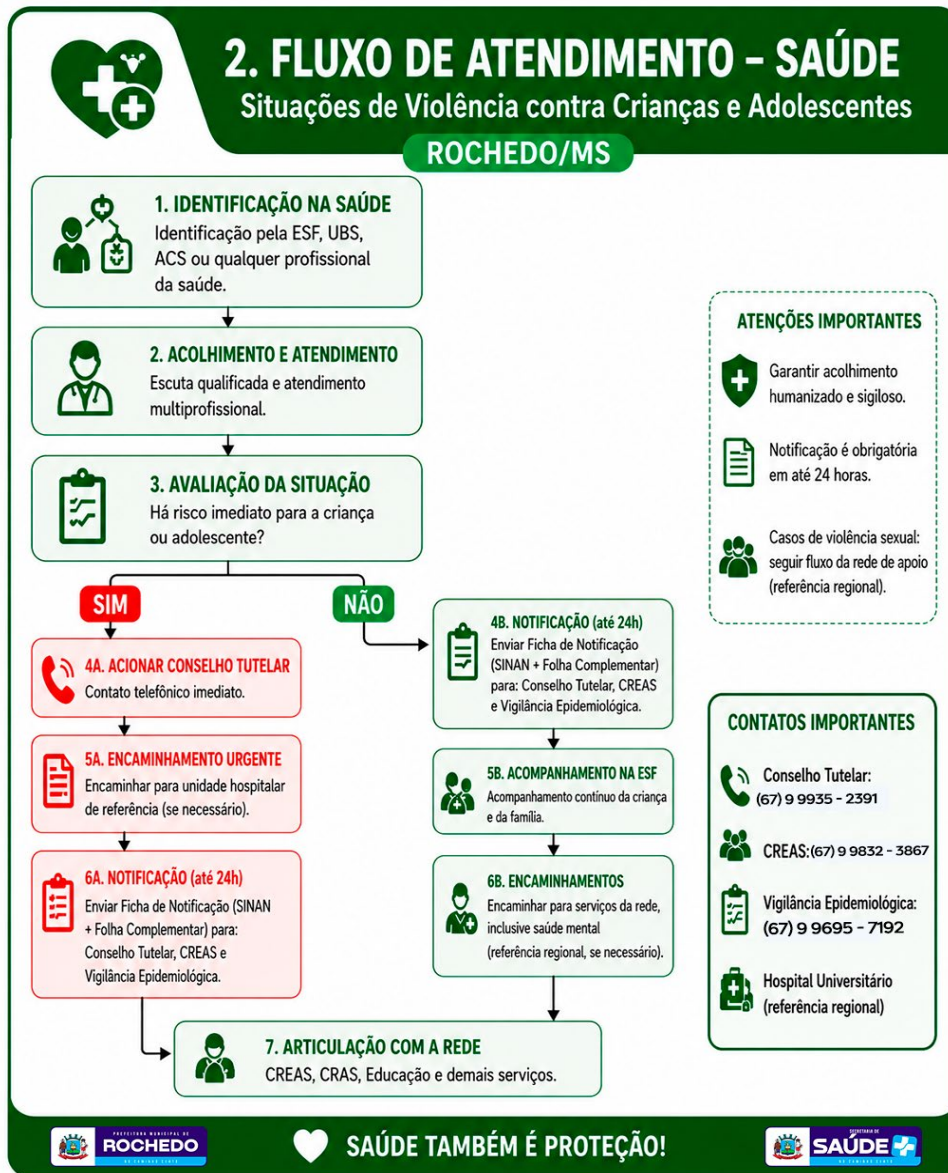
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 45 de 55

## Fluxograma de Atendimento da Política de Saúde

Apresenta o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito da saúde, considerando as diferentes portas de entrada (ESF, unidades de saúde, atendimento hospitalar), incluindo acolhimento, notificação, atendimento clínico e encaminhamentos necessários.



## Fluxograma de Acompanhamento pelo CREAS

Define o percurso de atendimento a ser realizado pelo CREAS, a partir do recebimento da Ficha de Notificação encaminhada pelo Conselho Tutelar, contemplando acolhimento, avaliação técnica, elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e articulação com a rede de proteção.



[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 47 de 55

## Fluxograma de Notificação de Violência

Estabelece o fluxo de comunicação das situações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Nos casos de risco imediato, o Conselho Tutelar deverá ser acionado **prioritariamente por contato telefônico**, de forma imediata, sendo a Ficha de Notificação encaminhada formalmente no prazo máximo de **24 horas** após a identificação da situação.



**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069/1990 para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431/2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016**. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, DF: MDS, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Nota Técnica nº 02/2016 – SNAS**. Dispõe sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça. Brasília, DF: MDS, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: CNMP, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 36, de 5 de maio de 2014**. Dispõe sobre a estruturação de equipes técnicas no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cadernos de Atenção Básica: Saúde da Criança – crescimento e desenvolvimento**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012.

---

(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Resolução nº 004/2026

Rochedo – MS, 10 de junho de 2026.

“Dispõe sobre o adiamento e a previsão de novo cronograma para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

**CONSIDERANDO** que a realização da Conferência Municipal, inicialmente prevista para o mês de junho, encontra-se estritamente condicionada ao envio de diretrizes técnicas e informações essenciais por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS);

**CONSIDERANDO** a ausência, até a presente data, de dados imprescindíveis por parte do órgão estadual, tais como a definição do quantitativo de delegados por município e o número de propostas de âmbito municipal, estadual e federal;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 50 de 55

**CONSIDERANDO** que a nova composição do Conselho Estadual (CEDCA/MS) ainda não deliberou formalmente sobre os prazos e diretrizes metodológicas, havendo inclusive indicativo de prorrogação do calendário regulamentar;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o material orientador do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) autoriza a realização das etapas municipais até o mês de novembro de 2026;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica formalmente **suspenso o cronograma inicial** que previa a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mês de junho, em razão da pendência de diretrizes oficiais do órgão estadual.

**Art. 2º** Fica estabelecida a **previsão técnica** para que o referido evento ocorra no mês de **novembro de 2026**, em conformidade com o prazo limite estipulado pelo CONANDA.

**Art. 3º** A definição da data exata, bem como a publicação do novo Regimento Interno e do cronograma metodológico, ficará condicionadas à publicação e ao envio oficial das deliberações por parte do CEDCA/MS.

**Art. 4º** Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026.

**Júlio César Ferreira da Silva**

PRESIDENTE DO CMDCA

ROCHEDO-MS

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Resolução nº 005/2026

Rochedo – MS, 10 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Temporária para análise e aprovação do cadastro da empresa RENAPSI junto ao CMDCA de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão Temporária** com a finalidade específica de analisar, avaliar e emitir parecer acerca do pedido de aprovação do cadastro da empresa RENAPSI junto a este Conselho Municipal dos Direitos da CRIANÇA e do Adolescente (CMDCA) de Rochedo.

**Art. 2º** A referida Comissão Temporária será composta de forma paritária por membros titulares e/ou suplentes deste Conselho, ficando designados os seguintes integrantes para as respectivas funções:

**Presidente:** Sr. Júlio César Ferreira;

**Coordenadora:** Sra. Tatiane da Silva Oliveira Novaes;

**Relatora:** Sra. Ana Lucia Ferreira Lopes;

**Membros:** Sra. Jussara Coutinho Soares e Sra. Maria Aparecida Alves.

**Art. 3º** A Comissão Temporária terá sua duração vinculada estritamente ao período necessário para a conclusão do processo de análise e cadastro da referida instituição junto ao CMDCA, extinguindo-se automaticamente após a apresentação e deliberação do relatório final em plenária.

**Art. 4º** Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026.

**Júlio César Ferreira da Silva**

PRESIDENTE DO CMDCA

ROCHEDO-MS

---

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Resolução nº 006/2026

Rochedo – MS, 10 de junho de 2026.

“Dispõe sobre os critérios, procedimentos e a relação de documentos exigidos para o registro de entidades governamentais e não governamentais, bem como para a inscrição de seus respectivos programas junto ao CMDCA de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 90, §§ 1º, 2º e 3º, e 91 da Lei nº 8.069/1990, que atribuem ao CMDCA a competência exclusiva para efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em seu município, bem como a inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 53 de 55

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela qualidade, idoneidade e regularidade dos serviços, programas e projetos executados no âmbito do município, correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 102 e 129 da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no § 2º do Artigo 2º da Resolução nº 164, de 9 de abril de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que disciplina a atuação de entidades de âmbito nacional e estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o rol de documentos e os requisitos obrigatórios para a concessão de registro e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais junto a este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Rochedo/MS.

**Art. 2º** Para a solicitação de registro da entidade ou inscrição de programas, o interessado deverá protocolar perante a Presidência do CMDCA os seguintes documentos:

- I. Requerimento Padrão de registro ou inscrição, devidamente preenchido e dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Formulário Cadastral oficial fornecido por este Conselho, integralmente preenchido;
- III. Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), devidamente atualizado;
- IV. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- V. Cópia da Ata de Fundação da entidade;
- VI. Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria atualmente em exercício;
- VII. Relação nominal dos membros da Diretoria, acompanhada de cópias legíveis do RG, CPF e do respectivo comprovante de residência de cada integrante;
- VIII. Certidões de Antecedentes Criminais (das Justiças Estadual e Federal) dos dirigentes ou do responsável legal da instituição;
- IX. Plano de Trabalho detalhado do programa, elaborado em estrita observância aos requisitos de carga horária e conteúdo programático exigidos na legislação vigente e normas correlatas;
- X. Relatório Descritivo detalhando os programas, projetos ou serviços voltados especificamente ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias;
- XI. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, perante as Fazendas Públicas e a Justiça do Trabalho, quando a natureza jurídica da entidade assim o exigir;
- XII. Cópia do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício financeiro.

**Art. 3º** As organizações da sociedade civil somente poderão funcionar na base territorial do Município de Rochedo/MS mediante o devido registro de suas atividades neste Conselho.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o § 2º do art. 2º da Resolução nº 164/2014 do CONANDA, as entidades de âmbito nacional e estadual que executam programas de aprendizagem em município diverso do seu registro

de origem deverão obrigatoriamente inscrever seus programas específicos neste CMDCA, ficando dispensadas da exigência de constituição de sede local.

**Art. 4º** O Registro da organização da sociedade civil, bem como a Inscrição dos programas em execução, terá **validade máxima de 04 (quatro) anos**.

**§ 1º** A renovação do registro ou da inscrição deverá ser pleiteada pela entidade antes do vencimento do prazo estipulado no *caput* deste artigo, mediante reapresentação documental atualizada. **§ 2º** O CMDCA de Rochedo/MS poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas e reavaliar o cabimento, a manutenção ou a cassação do registro e da inscrição da entidade ou programa, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos legais.

**Art. 5º** Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026 e ficando expressamente revogadas todas as disposições e normativas anteriores em contrário.

**Júlio César Ferreira da Silva**

PRESIDENTE DO CMDCA

ROCHEDO-MS

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 99688-4261

Página 55 de 55